

SIC 44/05*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2005.

ENADE

O MEC parece não saber que a Magistratura Brasileira, assim como tem nos mandado matricular treineiro de vestibular que não concluiu o Ensino Médio, também pode nos mandar emitir e registrar diploma para qualquer aluno que tenha concluído seu curso de graduação e não tenha se submetido ao ENADE 2004.

Alguns sistemas estaduais até “dispensaram” os alunos de suas IES de se submeterem ao ENADE. E esses receberão seus diplomas registrados. Independentemente da Portaria 2.707/05.

Em resumo, a Portaria está dizendo: todo mundo concluiu curso, depois de 7 de novembro de 2004, que tenha sido inscrito e sorteado para o Exame realizado naquele dia, e que a ele não compareceu, deverá ser inscrito ao ENADE 2005, até 18 de setembro, sem possibilidade de qualquer justificativa a esta segunda oportunidade.

Sob pena de quê? De anulação de diploma já concedido? Depois de o MEC ter editado 5 listas de dispensados (Portarias MEC n°s 218, de 25 de janeiro; 778, de 9 de março; 1.397, de 28 de abril; 1.862, de 1° de junho e 2.592, de 22 de julho de 2005. Esta última, dispensando alunos que deixaram de ser inscritos por erro administrativo de suas IES.

Instituições federais e particulares, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino estão obrigadas ao cumprimento da Portaria: não podem expedir nem registrar diplomas de concluintes que estavam obrigados ao ENADE 2004, a ele não se submeteram e não estão incluídas em qualquer das cinco listas. A esses concluintes só cabe recurso ao Juízo.

* Distribuído a assessores da CONSAE.

O MEC parece não saber que os alunos que concluíram seus cursos em 2005 não podem ser obrigados a aguardar o ENADE 2005, em novembro, para receber seu diploma. O MEC com certeza não sabe que há universidades que entregam diploma registrado no ato da colação de grau. e se a colação de grau estiver estabelecida em calendário para o dia 15 de agosto? A instituição deixar de entregar esses diplomas e dizer a esses concluintes que eles vão ter que se submeter ao ENADE, em novembro, para só depois receber esse diploma? Esses alunos podem conseguir uma liminar em poucas horas.

PORTARIA Nº 2.707, de 5 de agosto de 2005. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, resolve:

Art. 1º Os estudantes concluintes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2004 que não compareceram à prova realizada em 7 de novembro de 2004 poderão regularizar a própria situação junto ao ENADE participando do Exame 2005, a realizar-se em 6 de novembro de 2005 - 13h (horário de Brasília), com vistas à emissão de documentação inerente à conclusão do curso de graduação.

Art. 2º Caberá às instituições de educação superior informar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até 10 de setembro de 2005, os respectivos cursos avaliados pelo ENADE 2004 que têm estudantes concluintes em situação irregular junto ao ENADE, para as providências operacionais pertinentes à inscrição eletrônica daqueles estudantes.

§ 1º É responsabilidade da instituição de educação superior a inscrição dos estudantes concluintes do ano letivo de 2004, em situação irregular junto ao ENADE 2004, até o dia 18 de setembro de 2005.

§ 2º A instituição de educação superior deverá divulgar amplamente a lista de estudantes concluintes inscritos nessa situação.

Art. 3º Os estudantes concluintes inscritos nos termos desta Portaria participarão do ENADE 2005 respondendo apenas a parte relativa às questões gerais da prova, além do questionário socioeconômico.

§ 1º O desempenho dos estudantes concluintes inscritos nos termos do caput não será considerado para cálculo do conceito do respectivo curso.

§ 2º A regularidade junto ao ENADE 2004 está condicionada à efetiva participação no ENADE 2005 em local a ser informado pelo INEP até o dia 28 de outubro de 2005.

§ 3º Não serão admitidas justificativas de ausência ao Exame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Transcrição)

(DOU de 08/08/2005 – Seção I – pág. 27)

CURSO SOBRE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - UFSCar

PERÍODO: 11 e 12 de agosto de 2005.

LOCAL: Anfiteatro Área Norte - UFSCar - Universidade Federal de São Carlos - Rodovia Washington Luís, Km 235 – Campus da UFSCar – São Carlos – SP

MAIS INFORMAÇÕES

<http://www.consae.com.br/cursos.html>

XXVI CURSO SOBRE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

PERÍODO: 29, 30 e 31 de agosto de 2005.

LOCAL: Salão "Carlos Pena" do Mar Hotel Recife
Rua Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem- Recife/PE

MAIS INFORMAÇÕES

<http://www.consae.com.br/cursos.html>

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br